



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2017  
(Ao Projeto de Lei nº59/2017)**

**“Altera a redação do § 2º do Art. 1º  
do Projeto de Lei Nº 59/2017.”**

**Art. 1º. Fica alterada a redação do Parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei Nº 59/2017 que passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 1º (...)**

**§ 2º As atividades Licenciáveis, com suas definições de tipologias, como porte e potencial poluidor, dos empreendimentos e atividades de impacto ambiental de âmbito local será regida pela Resolução CONSEMA nº 288, 02 de outubro de 2014 e suas alterações”.**

**Art. 2º. Esta emenda modificativa entra em vigor na data de sua publicação.**

**Sala das comissões, em 23 de outubro de 2017.**

Câmara Municipal de Terra de Areia

Recebido em 23/10/2017

Horário 15:05h

**Daniela Ewaldt**  
Assessora Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa visa corrigir erro redacional conforme orientação técnica Nº 27.538/2017 do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM.

Sala das comissões, em 23 de outubro de 2017.

**Comissão de Constituição e Justiça**

Ver. Manoel Andrade: *[Handwritten signature]*

Ver. Edison Gonsalves: *[Handwritten signature]*

Ver. Elizete Ferreira: *[Handwritten signature]*

Ver. Julio Witt: *[Handwritten signature]*

Ver. Márcio Ferrari: *[Handwritten signature]*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

**Parecer da Emenda Modificativa:** 01/2017

**Processo:** 059/2017

**Data:** 23 de Outubro de 2017

**Matéria:** Altera a redação do § 2º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 059/2017.

**Autor:** Legislativo Municipal

**Relator:** Márcio Ferrari

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Altera a redação do § 2º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 059/2017.

### **Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 09 de Outubro de 2017 e tem como objetivo "Altera a redação do § 2º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 059/2017".

### **Análise:**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

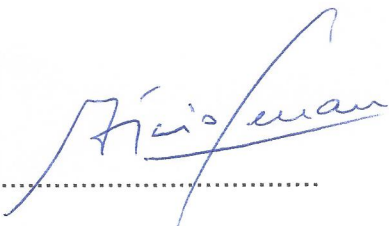
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de efetuar algumas modificações de redação no projeto de Lei analisado.

### **Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 23 de Outubro de 2017.

  
Vereador Presidente

Vereador.....  


**Pelas conclusões:**

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador